



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 09 de setembro de 2025 - Nº 1.939

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

## DECRETOS

### DECRETO Nº 96/2025. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.033.650,11, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
04.018.10.305.10.2100-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$2.790,12  
02.303.0000.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.790,12

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$80.000,00  
05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC 80.000,00

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
07.002 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS  
07.002.8.122.15.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$28.480,49  
02.500.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL 28.480,49

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.005 - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
03.005.4.126.2.2006-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$1.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA  
04.014.10.301.10.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$10.000,00  
01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 10.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.011 - MANUT. ENSINO INFANTIL C/ REC. FUNDEB  
05.011.12.365.21.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$35.000,00  
02.261.0000.0000 FUNDEB 70% PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 35.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
02.003 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA  
02.003.6.182.13.2026-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R\$6.607,09  
01.110.0000.0000 GERAL 6.607,09

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL  
05.003.12.361.5.2013-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R\$4.396,89  
01.220.0000.0000 Ensino Fundamental - Tesouro 4.396,89

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.010 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB  
05.010.12.361.21.2013-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R\$3.037,50  
02.261.0000.0000 FUNDEB 70% PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 3.037,50

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
02.001 - GABINETE DO PREFEITO  
02.001.4.122.2.2003-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$2.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO  
03.001.4.123.3.2008-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$12.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 12.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO  
05.001.12.361.5.2016-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$15.000,00  
01.200.0000.0000 EDUCAÇÃO GERAL 15.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$600.000,00  
05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC 250.000,00  
05.800.0028.0000 Emenda Parlamentar Individual FNS Portaria 7492 350.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$17.760,79  
05.370.0000.0000 Piso Salarial da Enfermagem 17.760,79

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA  
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$57.034,52  
02.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 57.034,52

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$27.123,71  
05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC 27.123,71

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
02.001 - GABINETE DO PREFEITO  
02.001.4.122.2.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção R\$1.500,00  
01.110.0000.0000 GERAL 1.500,00

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
 08.002 - DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO  
 08.002.15.451.12.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$30.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 30.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 03.012 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  
 03.012.4.129.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$20.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.014 - ATENÇÃO BÁSICA  
 04.014.10.301.10.2095-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$79.919,00  
 05.800.0018.0000 Emenda Parlamentar Individual Portaria 4692 79.919,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  
 Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$57.034,52  
 02.301.0000.0000 (SF) - ATENÇÃO BÁSICA 57.034,52

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  
 Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$79.919,00  
 05.800.0018.0000 (SF) - Emenda Parlamentar Individual Portaria 4692 79.919,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
 Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$600.000,00  
 05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC 250.000,00

05.800.0028.0000 Emenda Parlamentar Individual FNS Portaria 7492 350.000,00  
 Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  
 Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$2.790,12  
 02.303.0000.0000 (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.790,12

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
 Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$28.480,49  
 02.500.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL 28.480,49

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
 Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$17.760,79  
 05.370.0000.0000 Piso Salarial da Enfermagem 17.760,79

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.003 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 02.003.6.182.13.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$6.607,09  
 01.110.0000.0000 GERAL 6.607,09

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 03.005 - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 03.005.4.126.2.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$1.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.014 - ATENÇÃO BÁSICA  
 04.014.10.301.10.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$10.000,00  
 01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 10.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL  
 05.003.12.361.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$15.000,00  
 01.220.0000.0000 Ensino Fundamental - Tesouro 15.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 05.011 - MANUT. ENSINO INFANTIL C/ REC. FUNDEB  
 05.011.12.365.21.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$35.000,00  
 02.261.0000.0000 FUNDEB 70% PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 35.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL  
 05.003.12.361.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$4.396,89  
 01.220.0000.0000 Ensino Fundamental - Tesouro 4.396,89

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 05.010 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB  
 05.010.12.361.21.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$3.037,50  
 02.261.0000.0000 FUNDEB 70% PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 3.037,50

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001.4.122.2.2003-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$2.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 2.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 03.001 - GABINETE DO SECRETARIO  
 03.001.4.123.3.2008-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$12.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 12.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
 04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$27.123,71  
 05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC 27.123,71

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
 04.015.10.302.10.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$80.000,00  
 05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC 80.000,00

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
 08.002 - DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO  
 08.002.15.451.12.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$30.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 30.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001.4.122.2.2003-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$1.500,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 1.500,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 03.012 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  
 03.012.4.129.3.2007-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni R\$20.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 29 de agosto de 2025.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
 08 de setembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
 PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI  
 Secretária de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 97/2025**  
**TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS,**  
**NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 421.885,51, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |                 |            |
|--|-----------------|------------|
| 04.000 - SECRETARIA DA SAUDE   |                 |            |
| 04.006 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA  |                 |            |
| 04.006.10.122.10.2029-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens      |                 |            |
| Fixas - Pessoal Civil  | R\$70.000,00    |            |
| 01.310.0000.0000   | Saúde - Tesouro | 70.000,00  |
|  |                 |            |
| 05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  |                 |            |
| 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |                 |            |
| 05.001.12.361.5.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fi-   |                 |            |
| xas - Pessoal Civil  | R\$170.885,51   |            |
| 01.200.0000.0000   | EDUCAÇÃO GERAL  | 170.885,51 |
|  |                 |            |
| 04.000 - SECRETARIA DA SAUDE   |                 |            |
| 04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC                           |                 |            |
| 04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros |                 |            |
| - Pessoa Jurídica  | R\$180.000,00   |            |
| 01.310.0000.0000   | Saúde - Tesouro | 180.000,00 |
|  |                 |            |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO  |                 |            |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO  |                 |            |
| 02.001.4.122.2.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Lo-   |                 |            |
| comocção   | R\$1.000,00     |            |
| 01.110.0000.0000   | GERAL           | 1.000,00   |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|   |                              |            |
|---|------------------------------|------------|
| 04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  |                              |            |
| 04.014 - ATENÇÃO BÁSICA   |                              |            |
| 04.014.10.301.10.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fi- |                              |            |
| xas - Pessoal Civil   | R\$70.000,00                 |            |
| 01.310.0000.0000  | Saúde - Tesouro              | 70.000,00  |
|   |                              |            |
| 05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO   |                              |            |
| 05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL   |                              |            |
| 05.003.12.361.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fi-  |                              |            |
| xas - Pessoal Civil   | R\$170.885,51                |            |
| 01.220.0000.0000  | Ensino Fundamental - Tesouro | 170.885,51 |
|   |                              |            |
| 04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  |                              |            |
| 04.014 - ATENÇÃO BÁSICA   |                              |            |
| 04.014.10.301.10.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fi- |                              |            |
| xas - Pessoal Civil   | R\$180.000,00                |            |
| 01.310.0000.0000  | Saúde - Tesouro              | 180.000,00 |
|   |                              |            |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO   |                              |            |
| 02.003 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PUBLICA                                |                              |            |
| 02.003.6.182.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo          |                              |            |
|   | R\$1.000,00                  |            |
| 01.110.0000.0000  | GERAL                        | 1.000,00   |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 29 de agosto de 2025.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
08 de setembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI  
Secretária de Administração e Finanças

**DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2025.**  
**“DISPÕE SOBRE O USO ADEQUADO, A DISPOSIÇÃO E O**  
**TRANSPORTE COM CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHO,**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA**  
**DESCARTE DE ENTULHO E REGULAMENTA AS INFRAÇÕES**  
**E PENALIDADES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL 2183/2023 DO**  
**MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial pela autorização prevista no artigo 155 Lei Complementar nº 300/2012 e alterações;

CONSIDERANDO que os municípios devem zelar pela preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a colocação de entulho de construção civil em calçadas e nas vias públicas acarretam a desordem do meio ambiente e o tumulto no trânsito da cidade;

CONSIDERANDO que a retirada de entulho oriundo da construção civil por parte do Município é considerada como prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de efetuar a arrecadação municipal para retirada de entulho de construção civil realizada por particular;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o ente público e o Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual estabelece que o Município deverá instalar ECO PONTOS e CAÇAMBAS SOCIAIS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2183/2023, a qual formula o sistema para gestão sustentável de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e outros resíduos e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, avenidas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado neste Decreto.

Art. 2º - É proibida a utilização de logradouro público, de praças, parques à margem de curso d'água e de área verde para bota-fora ou empréstimo, excetuadas as obras de recuperação ou interesse ambiental.

Art. 3º - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:

I. Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros;

II. Caçamba ou Contêiner: equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;

III. Logradouro Público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada, ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadas e vias públicas.

Art. 4º - O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do município de Serrana, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.

Art. 5º - Todas as Empresas ou Pessoas Físicas que operarem com transporte de caçambas de que trata este Decreto, no Município de Serrana, deverão cadastrar-se junto à Departamento do Meio Ambiente, o qual emitirá o documento de licença para esse sistema de transporte, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

Parágrafo Único – As empresas ou Pessoas Físicas proprietárias de caçambas que optarem por depositar seus entulhos de construção civil na área da Prefeitura Municipal e por ela determinada e devidamente licenciada para esse fim, deverão recolher aos cofres públicos o valor de 55 UFM por caçamba, devendo dirigir-se ao Setor de Tributos e solicitar a guia para pagamento.

Art. 6º - As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas já instaladas no Município de Serrana terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir da publicação deste Decreto para licenciar junto ao Departamento de Meio Ambiente suas próprias áreas de “bota- fora”, e essas áreas deverão ser de propriedade privada e com a concordância do proprietário, comprovada em termo escrito, a qual deverá ser aprovada pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único – O cadastramento das empresas deverá ser feito junto à Departamento do Meio Ambiente, a qual remeterá uma cópia do cadastramento a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do contrato social da empresa;
- II – comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – comprovante do Cadastro Municipal de Contribuintes;
- IV – preenchimento de formulário fornecido pelo Departamento do Meio Ambiente, conforme anexo I;
- V – se Pessoa Física, deverá apresentar cópia da Identidade e CPF, cópia do licenciamento do veículo e preenchimento de formulário fornecido pela Departamento do Meio Ambiente, conforme anexo I.

Art. 7º - Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 8º - A pessoa ou empresa contratante dos serviços de caçambas deverá exigir no ato da colocação da caçamba o Certificado de Licença Municipal para que garanta que os resíduos serão destinados em local correto.

Art. 9º - A fiscalização ambiental aplicará multa de 55 UFM para as empresas ou pessoas físicas que não cumprirem o descarte de forma correta e nos locais selecionados e devidamente licenciados, sem prejuízo das demais penalidades que poderão ser aplicadas como: embargo, apreensão de equipamentos, suspensão temporária do exercício da atividade e cassação do alvará de funcionamento ou licença.

Art. 10º - A empresa ou pessoa física proprietária da caçamba será única e exclusivamente responsável, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo Único – A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra.

Art. 11º - As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes, observado os aspectos ambientais e as posturas municipais.

Art. 12º - O não cumprimento das normas previstas neste Decreto gera ao infrator, além das sanções já elencadas na Lei Municipal 2183/2023, as seguintes penalidades:

I – notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob penas previstas a seguir:

- a. Após o prazo de 15 dias da notificação será verificado o cumprimento, e em caso de descumprimento da notificação a empresa ou pessoa será multada em 21 UFM;
- b. Após o prazo estabelecido na alínea “a” da primeira multa e verificado o não cumprimento novamente, a empresa ou pessoa será multada novamente no mesmo valor;
- c. Após o prazo estabelecido na alínea “a” da segunda multa, caso persista a infração, no caso da empresa ou pessoa, terá seu alvará ou licença cassado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d. O descumprimento quanto às disposições do Art. 11º, implicará em multa diária de 21 UFM.

Art. 13º - As empresas ou pessoas físicas que optarem pelo serviço de retirada de entulhos através do serviço público municipal de coleta seletiva, deverá requerer junto a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Divisão de Fiscalização de Obras.

Art. 14º - Fica estabelecido taxa para a retirada de entulho da construção civil realizada por particular ou empresa.

§ 1º - Para retirada de entulho será cobrada uma taxa de 100 UFM por carrada de entulho retirada.

§ 2º - O requerimento do particular ou empresa para retirada de entulho de construção civil deve ser direcionado a Divisão de Fiscalização de Obras, vin-

culada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com preenchimento de requerimento específico e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no Setor de Tributos e pagamento da Taxa;

§ 3º - Após o pagamento do DAM, o requerente deverá apresentar cópia ou original junto à Divisão de Fiscalização de Obras para que se proceda a retirada do entulho (restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros);

§ 4º - O prazo para retirada do entulho será de 48 horas, e a ser efetuado por caçamba específica da municipalidade ou dela contratada.

Art. 15º - Para o descarte de entulhos o requerente deverá solicitar uma licença especial com antecedência mínima de 72 horas, junto a Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos, para que se possa assim disponibilizar e organizar a via para delimitação do espaço público (logradouro) ser utilizado.

Parágrafo Único - O não cumprimento do artigo anterior poderá acarretar ao infrator notificação, bem como, multa que irá variar entre 21 UFM a 1000 UFM de acordo com o volume inspecionado.

Art. 16º - Fica proibida a colocação de containers nas calçadas e vias públicas sem prévia autorização.

Art. 17º - Fica expressamente proibido o descarte de entulho em vias públicas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal 2183/2023 bem como neste Decreto.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
08 de setembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 1.007/2025 DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício SAF nº. 73/2025, da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Municipal Sr. Diogo Delmônico Valdevite, matrícula 102117, lotado na Divisão de Administração de Receitas, para além de suas funções normais, responder pelo acompanhamento, controle e gestão da Dívida Ativa Municipal e comunicação com a execução fiscal.

Art. 2º. Os serviços prestados pelo servidor acima designado não serão remunerados e considerados de alta relevância ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1087/2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
08 de setembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do “Diário Oficial do Município, E-mail e via App”, no dia 28 de Agosto de 2025, não manifestaram interesse pela admissão por Prazo determinado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

|   |           |
|---|-----------|
| CARGO – PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL |           |
| CLASS NOME  | DOCUMENTO |
| 14º VIVANE APARECIDA BONUTI                               | 254961897 |

Paço Municipal Estrela D’Alva  
Serrana, 08 de Setembro de 2025.

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 10,11,12,15 e 16 de Setembro de 2025, no horário das 13:30h às 16:30h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:  
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

|  |           |
|--|-----------|
| CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL |           |
| CLASS NOME   | DOCUMENTO |
| 16º LARISSA SOARES GOMIDES BERNARDINO                | 390805889 |

Paço Municipal Estrela D’Alva  
Serrana, 08 de Setembro de 2025.

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

## ANEXOS

REFERENTE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2025.



### Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

#### ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PROPRIETÁRIAS DE CAÇAMBAS

CADASTRO Nº

#### 1 – DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)

|                        |        |
|------------------------|--------|
| RAZÃO SOCIAL/NOME:     |        |
| NOME FANTASIA/APELIDO: |        |
| CNPJ/CPF Nº.           | CMC Nº |

#### 2 – ENDEREÇO

|            |         |     |
|------------|---------|-----|
| ENDEREÇO:  | BAIRRO: | Nº: |
| MUNICÍPIO: | CEP:    | UF: |
| TELEFONE:  | EMAIL:  |     |

#### 3 – DADOS DA CAÇAMBA

|                             |
|-----------------------------|
| QUANTIDADE DE CAÇAMBAS:     |
| IDENTIFICAÇÃO DAS CAÇAMBAS: |

#### 4 – CIÊNCIA DO DECLARANTE E ASSINATURA

Declaro para todos os fins do direito, que todas as informações prestadas por mim neste ato, através desta SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CADASTRO junto ao Departamento do Meio Ambiente, são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade ( Art. 299 do Código Penal Brasileiro ), ASSIM COMO, TER entregue neste ato toda a documentação em conformidade com a norma municipal pertinente.

Data:

Assinatura

Decreto 98/2025

ACESSE O PORTAL TRANSPARÊNCIA DO SITE OFICIAL DA  
PREFEITURA DE SERRANA E FIQUE POR DENTRO DE TUDO O QUE  
ACONTECE DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br)